



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Autor
Assis CarvalhoPartido
PT1. X Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os seguintes incisos do art. 51 da Medida Provisória 905, de 2019, renumerando-se os demais:

Artigo da MP 905	Alteração na regulamentação das profissões
art. 51, III	Corretor de Seguros
art. 51, V	Publicitário e de Agenciador de Propaganda
art. 51, VI	Atuário
art. 51, VII	Jornalista
art. 51, VIII	Guardador e lavador autônomo de veículos automotores
art. 51, IX	Arquivista e de Técnico de Arquivo
art. 51, X	Radialista
art. 51, XI	Músico
art. 51, XIII	Estatístico
art. 51, XV	Sociólogo
art. 51, XVI	Secretário
art. 51, XX	Trabalho Portuário

Justificação

O Governo Federal editou em 11/11/2019, a Medida Provisória 905/2019, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências. Ao mesmo tempo, revogou várias regras e normas profissionais. Não há justificativa para tratar desses temas por meio de MPV, é preciso o envio de projeto de lei, que com certeza será REJEITADO nesse Parlamento.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ASSIS CARVALHO

